

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023

### **PREÂMBULO**

- 1.1 DISPENSA Nº 79/2023
- 1.2 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### 54FD04940687E09F68096E0E97DAA411CA15C0EB

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz, órgão encarregado do processo de compras, obras e serviços do Município, por sua Secretária da Administração, Finanças e Planejamento, sra. Cleidi Terezinha Derner Mota,

#### 2- DO OBJETO

2.1 — O presente processo tem como objeto a contratação da Instituição Caixa Econômica Federal visando os vários serviços prestados de centralização e processamento dos créditos da folha de Pagamento gerado pela Administração Pública Municipal, o qual abrange os servidores ativos, inativos e pensionistas num total aproximado de 1.436 (hum mil e quatrocentos e trinta e seis) servidores, bem como a centralização e processamento da receita municipal e movimentação financeira de todas as contas correntes, assim como as provenientes de transferências legais e constitucionais, entre eles os convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual; também a centralização e processamento dos movimentos financeiros de pagamento de credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados e outros serviços bancários, pelo período de 60 (sessenta) meses.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

**Considerando** a necessidade da continuidade de contratação de Instituição Financeira visando os vários serviços elencados no objeto deste Termo;

**Considerando,** ainda, que a Caixa Econômica Federal é a instituição que presta atualmente os serviços descritos no objeto deste Termo, conforme contrato assinado em 13 de novembro de 2020:



Considerando que a nova lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.1 - Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de instituição financeira para centralização e processamento dos créditos da folha de Pagamento gerado pela Administração Pública Municipal, o qual abrange os servidores ativos, inativos e pensionistas num total aproximado de 1.436 (hum mil e quatrocentos e trinta e seis) servidores, bem como a centralização e processamento da receita municipal e movimentação financeira de todas as contas correntes, assim como as provenientes de transferências legais e constitucionais, entre eles os convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual; também a centralização e processamento dos movimentos financeiros de pagamento de credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados e outros serviços bancários.

Assim, para buscar atender à solicitação da Secretária Municipal de Administração, órgão encarregado das contratações públicas, nos cabe cumprir a contratação da entidade que fornecerá os serviços acima elencados, isto tudo por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, que o Contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; que o contratado integra a Administração Pública; que foi criado em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93. A Caixa Econômica Federal, por sua vez é uma instituição financeira criada sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, portanto integra a Administração Pública.

O expediente encontra-se devidamente justificado apto a permitir e fundamentar a contratação dos serviços para o Município. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, utilizando neste certame alguns dos procedimentos de Dispensa de Licitação de entes como o Município de Florianópolis/SC, Município de Anitápolis/SC e o Município de Araguari/SC. Dentro dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade. iqualdade. publicidade e administrativa impostos à Administração Pública é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor iusto.

### 4 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do

2



artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, VIII do referido diploma, verbis:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Dessa forma, na interpretação do referido artigo conclui-se que, para a contratação direta com fulcro neste dispositivo o primeiro requisito solicitado neste artigo, quais que o Contratante seja pessoa jurídica de direito público interno, que o contratado integre a Administração Pública e que tenha sido criado em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93. A Caixa Econômica Federal, por sua vez é uma instituição financeira criada sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, portanto integra a Administração Pública.

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser justificado que a entidade Caixa Econômica Federal presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, além de ofertar uma proposta vantajosa para a administração.

Desta forma, a escolha da entidade foi realizada por ser a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na ST Bancário Sul Quadra 04, nº 34 – Bloco A – Bairro ASA Sul – cidade de Brasília-DF, CEP 70.092-900, e que possui estrutura para executar os serviços conforme a necessidade do Município.

Além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com fazenda pública.



#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Resta, entretanto, a análise ao atendimento ao art. 26 da Lei de Licitações, relativamente à escolha do executante, exigência do inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações. Como é sabido a Caixa Econômica Federal, sempre atuou como instituição financeira oficial. Observa-se ainda que, o artigo 164 § 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece que os depósitos de disponibilidade de caixa da União devem ser feitos no Banco Central e os dos municípios instituições financeiras oficiais.

Considerando que a mesma apresenta proposta com condições satisfatórias ao município e preços compatíveis com o praticado no mercado, conforme dados levantados e anexados no presente processo de dispensa de licitação, é de PARECER FAVORÁVEL a contratação direta por dispensa de licitação com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Instituição Financeira Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, em caráter de exclusividade para os serviços elencados acima e outros serviços atinentes às atividades financeiras descritas em sua proposta, pelo prazo de 60 meses, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.319.386,64 (um milhão e trezentos e dezenove mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo que a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato assinado em 13/11/2020 o valor de R\$ 559.386,64 (quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e restando líquido para o Município o valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

Estando o preço do contrato compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, VIII, daquele texto federal.

# 7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) CNPJ 00.360.305/0001-04
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 63F6.BD3F.07F7.FD04 19/09/2023 16/03/2024.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais 291-10.476.501/2023 04/10/2023 02/01/2024.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 69677690 06/12/2023 03/06/2024.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; 2023112103315891165203 21/11/2023 A 20/12/2023;
- f) Certidão de Falência e recuperações judiciais 2023CTD8C6GTE1N0OL0IY7F5UXC- 10/11/2023 A 10/01/2024

#### 8. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### 9. DO ENCAMINHAMENTO

Este parecer será submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para apreciação e decisão final.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de dezembro de 2023.

#### **CLEIDI TEREZINHA DERNER MOTA**

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

RATIFICO A DISPENSA NOS TERMOS ACIMA

#### RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal



#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERENCIA

#### 1.INTERESSADO

**1.1.** Município de Santo Amaro da Imperatriz, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 360, Bairro Centro, CEP 88.140-000, Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46 – Tel 48 – 3245-4300.

#### 2. OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto a contratação pela Caixa Econômica Federal visando os vários serviços prestados de centralização e processamento dos créditos da folha de Pagamento gerado pela Administração Pública Municipal, o qual abrange os servidores ativos, inativos e pensionistas num total aproximado de 1.436 (hum mil e quatrocentos e trinta e seis) servidores, bem como a centralização e processamento da receita municipal e movimentação financeira de todas as contas correntes, assim como as provenientes de transferências legais e constitucionais, entre eles os convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual; também a centralização e processamento dos movimentos financeiros de pagamento de credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados e outros serviços bancários, pelo período de 60 (sessenta) meses.

#### 3.JUSTIFICATIVA

3.1. Diante a necessidade da continuidade de contratação de Instituição Financeira visando os vários serviços elencados no objeto deste Termo, bem como ainda, que a Caixa Econômica Federal é a instituição que presta atualmente os serviços descritos no objeto deste Termo, conforme contrato assinado em 13 de novembro de 2020, e ainda, que a nova lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de instituição financeira para centralização e processamento dos créditos da folha de Pagamento gerado pela Administração Pública Municipal, o qual abrange os servidores ativos, inativos e pensionistas num total aproximado de 1.436 (hum mil e quatrocentos e trinta e seis) servidores, bem como a centralização e processamento da receita municipal e movimentação financeira de todas as contas



correntes, assim como as provenientes de transferências legais e constitucionais, entre eles os convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual; também a centralização e processamento dos movimentos financeiros de pagamento de credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados e outros serviços bancários.

Buscando atender à solicitação da Secretária Municipal de Administração, órgão encarregado das contratações públicas, nos cabe cumprir a contratação da entidade que fornecerá os serviços acima elencados, isto tudo por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, que o Contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; que o contratado integra a Administração Pública; que foi sido criado em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93. A Caixa Econômica Federal, por sua vez é uma instituição financeira criada sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, portanto integra a Administração Pública.

### 4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

#### A Instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CNPJ
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- d) Certidão Negativa de falência e concordata e recuperação judicial
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Certidão de regularidade do FGTS

#### 5 – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

- a) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- b) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua



remuneração;

- c) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- d) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

### 6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
  - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;



- ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) N\u00e3o permitir a substitui\u00fa\u00e3o de unidades e/ou m\u00e1quinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em \u00e1reas cedidas pelo CONTRATANTE em decorr\u00e3ncia do contrato firmado, por unidades de outras institui\u00e7\u00e3es financeiras;
- k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "c";
- Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.



### 7. DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ ....... (.......................), em moeda corrente nacional.

### 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de <u>60</u> (<u>sessenta meses</u>) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Santo Amaro da Imperatriz, em 18 de dezembro de 2023.

CLEIDI TEREZINHA DERNER Secretária de Administração, Finanças e Planejamento



# ANEXO I (Minuta Contratual)

CONTRATO Nº xxxx, de de de 202	2023.
--------------------------------	-------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC E SEUS ANUENTES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC / SC, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Praca Governador Ivo Silveira, nº 306. Santo Amaro da Imperatriz, telefone nº (48) 3245-4300, CEP 88140-000 inscrita no CNPJ/MF sob no 82.892.324/0001-46, neste ato representado por Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RICARDO LAURO DA COSTA, brasileiro, divorciado, emopresário, inscrito no CPF sob o nº 781.394.069-53, do RG nº, expedido pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Frei Fidencio Feldmann, nº 222, Bloco B, Apto 304, Bairro Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.307.876/0001-00, neste ato representado por sua Secretária senhora Adriana Cristina dos Santos Lohn, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG 2.563.673, CPF 860.267.559-34, domiciliada na Rua João Jacinto Lohn, nº 42, Bairro Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.179.215/0001-47, neste ato representado por seu secretário senhor Álvaro Fabiano Narciso, brasileiro, casado, empresário, RG 2.225.530, CPF 771.040.649-15, Residente e domiciliado na Rua Saint Germain, nº 87, Bairro São Francisco, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.556.669/0001-22, neste ato



representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, RG 2.563.273, CPF 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidencio Feldmann, nº 222, Bloco B, Apto 304, Bairro Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, o INSTITUTO DE **PREVIDENCIA** PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA DOS SERVIDORES IMPERATRIZ/SC - IPRESANTOAMARO, inscrito no CNPJ/MF sob o no 03.752.747/0001-94, neste ato representado por Diretor Executivo, senhor Marlon Campos, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no RG 01259352971, e no sob o nº CPF 037.598.619-70, residente e domiciliado na Rua Bertolino João Sagaz, nº 285, Bairro Serraria, na cidade de São José/SC, FUNDO MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO** DA **EDUCACAO BASICA** DO MUNICIPIO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - FME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.967.040/0001-78, neste ato representado por sua Secretária senhora Caterine Noqueira Mendes, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG 3469827, CPF 999.454.289-34, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, s/n, Bairro Sul do Rio, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominados CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu Superintendente Executivo de Governo, CARLOS JOSÉ GEVAERD FERNANDES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.574.352, expedida pela SSP/SC e CPF n.º 722.121.609-68, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições sequintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

- I Em caráter de exclusividade:
- a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 1.436 servidores, abrangendo os servidores



ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

- b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária dos tributos, pelo MUNICÍPIO, órgãos e entidades vinculadas mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.
- c) Movimentações Financeiras:
- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, inclusive Fundo a Fundo da Saúde, Quota Salário Educação e FUNDEB bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
- iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "c".
- II Sem caráter de exclusividade:
- a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e

(48) 3245-4324



pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

- b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela CAIXA a Agência Santo Amaro da Imperatriz (nº 3684), localizada à Rua Prefeito José Kehrig, 5340, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, e Processo de Dispensa nº XX-2023, publicado no Diário Oficial do Município, vinculado a este CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE; b)
- Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta c) bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua



#### remuneração;

- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022:
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários:
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
- f) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- g) Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.



- h) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- i) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- j) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- k) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- m) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "c";
- n) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- o) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a



troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança	Guichê	3,75
	Internet	3,75
	Lotérico	3,75
	Compe	3,75
	Compe DDA	3,75

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no caput serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí- lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.



Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de **R\$ ......(................),** em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

- a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de **R\$** ......), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 3684, OP: 006, C/C: 66-0;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previsos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo



Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro — O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante

na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

 A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos



e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

 II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de <u>60</u> (<u>sessenta meses</u>) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no parágrafo 4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins de validade e eficácia deste instrumento.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da



CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Florianópolis, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Santo Amaro da Imperatriz, em dezembro de 2023